



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0377/2024

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0377/2024, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Altera a Lei nº 17.694, de 14 de janeiro de 2019, para estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata* no Estado de Santa Catarina”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão do assunto, transcrevo o seguinte trecho da Justificação apresentada pelo Autor à proposição em tela (p. 2 dos autos eletrônicos):

Senhoras Deputadas e senhores Deputados, vimos aqui apresentar o projeto de lei que propõe a inclusão do § 4º ao art. 1º da Lei nº 17.694, estabelecendo que, a partir da notificação, o responsável terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar o corte das árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata*. Esse prazo visa garantir que as medidas de controle sejam implementadas de forma rápida e eficiente, evitando a propagação da espécie invasora e os danos ambientais decorrentes.

A escolha do prazo de 15 dias foi baseada em considerações práticas e técnicas, levando em conta o tempo necessário para a mobilização dos recursos necessários para o corte das árvores, sem comprometer a urgência da ação. Esse prazo também facilita a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas no Art. 3º da Lei, garantindo o cumprimento das normas ambientais.

Além disso, a alteração proposta busca alinhar a legislação estadual com as práticas recomendadas por órgãos ambientais, como a Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA), que já adota prazos específicos para a autorização e execução de cortes de vegetação em outras situações.

Portanto, a aprovação desta alteração é essencial para fortalecer a legislação ambiental de Santa Catarina, proporcionando um mecanismo mais eficaz para o controle da *Spathodea Campanulata* e contribuindo para a preservação da biodiversidade e a saúde dos ecossistemas locais.



(...)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 02 de setembro de 2024, e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela sua admissibilidade, exarado pelo Relator da matéria, Deputado Fabiano da Luz.

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado à relatoria da matéria, com fulcro no disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa.

Antes de exarar voto em definitivo, no entanto, considero oportuno o envio da matéria à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), ao Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) e ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) para manifestação, com o objetivo de subsidiar a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta.

Diante do exposto, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Rialesc, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0377/2024 à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)**, para que encaminhe aos autos a manifestação técnica da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)**, do **Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA)** e do **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA)**, a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves  
Relator